

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO COMCIDADE REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2012, NA SALA DE REUNIÕES DA CASA DOS CONSELHOS.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, na sala da Casa dos Conselhos, situada na Rua Ipiranga, foi realizada a vigésima sexta reunião do Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis-ComCidade, em caráter ordinário. Os trabalhos foram abertos, às 19h:00m pelo Presidente Carlos Eduardo Cunha Pereira, tendo o mesmo solicitado que fosse feita a verificação quanto ao número de presenças dos Conselheiros para o estabelecimento do quorum necessário para tornar válida a reunião. Assim após se verificar as assinaturas na folha de presença declarou haver número legal de conselheiros em razão das seguintes presenças: representando o Poder Executivo Anibal Duarte; nenhum representante do Poder Legislativo; representando a sociedade civil: Carlos Eduardo Cunha Pereira (COMDEMA); Noelma Simões Costa (COMED); Jonny Klemperer e Maria das Graças Duvanel Rodrigues (CMT); José Paulo Martins e Sergio Hammes(CMGHIS); Bruno Lourenço de Souza e Renato Ferjalla(CMEL); Marcelo Valverde Xavier (COMSEA); Maria Francelina F.da Silva (CAE); Neiva M.A.Voigt (CMC); Sueli S.P.Karl (COMSEP). Presentes também: Gilda Jorge, Philippe Guedon e Claudia Karina W.C.Costa. Atendendo a Pauta dos Trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Sr. Philippe Guedon, na qualidade de Coordenador da Frente Pró Petrópolis que explanasse aos presentes os detalhes do Projeto de Lei encaminhado recentemente pelo Executivo à Câmara de Vereadores de Petrópolis, propondo a criação do Instituto Koeler de Planejamento Urbano. Auxiliado pela apresentação por slides do projeto na sua integra, o expositor após justificar a sua presença em razão de ser este tema uma das principais bandeiras da FPP, pela necessidade que nossa cidade tem de ter a legislação que rege o uso e ocupação do solo melhor adequada, além de toda a legislação referente ao planejamento do município, relata os fatos citando-os em ordem cronológica e que culminaram com a definição do formato jurídico do Instituto apontado na proposta formulada, de ser uma Autarquia Participativa. Justifica o porquê da escolha, tendo em vista ser este formato um instrumento onde a sociedade civil organizada tem assegurado o direito de participação na vida do órgão, garantindo ao mesmo independência quanto ao controle do Poder Executivo a qualquer tempo. Esclarece os pontos conflitantes que surgiram em notas da imprensa, ressaltando que muitos deles ocorrem pelo desconhecimento do texto. Ressalta de que o texto de lei pode sofrer ainda alterações em virtude da manifestação da própria sociedade civil através das Audiências Públicas que devem ocorrer. Apresenta também o seu temor quanto ao fato da eventual demora da Câmara Municipal em aprova-lo em plenário, dado ao momento presente, já que estamos no início do período de campanha para as próximas eleições, o que seria desastroso para o município. Reitera, porém a sua esperança para que os atuais vereadores tenham a real noção da importância desse projeto e promovam a sua aprovação. Os presentes formulam algumas indagações a respeito, sendo todas elas esclarecidas, além de algumas sugestões apresentadas, especialmente quanto à representatividade da sociedade civil inserida no texto do projeto de lei, ficando claro que o momento para alguma modificação ainda se dará, quando da realização das audiências Públicas, estando aberta para a sociedade a possibilidade de alteração que julgar oportuna. Para que fique constando nos anais do Conselho da Cidade, a seguir segue na integra o texto do projeto de lei objeto desta reunião. GP 230/ 2012 Em 05 de junho de 2012. Senhor Presidente, Encaminho à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "Cria o Instituto Koeler de Planejamento Urbano / INK e dá outras providências". Solicito que a apreciação da matéria se dê em regime de urgência, na forma prevista no Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e

consideração. PAULO MUSTRANGI Prefeito Exmo. Senhor Vereador PAULO IGOR DD. Presidente da Câmara Municipal. GP 230/ 2012 Em 05 de junho de 2012. JUSTIFICATIVA Senhor Presidente, Considerando a fiel obediência aos princípios da responsabilidade da Gestão pública, e, na qualidade de Prefeito Municipal, remeto à Câmara Municipal de Petrópolis, Projeto de Lei que "Cria o Instituto Koeler de Planejamento Urbano / INK e dá outras providências". Fica reafirmado, ainda, que a proposta enviada tem como escopo otimizar a atuação da administração pública, principalmente na elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza social, econômica e urbanística, necessários ao processo de Planejamento Urbano do Município. Assim, encaminho aos membros dessa Egrégia Câmara a presente proposição, para apreciação, e, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço. PAULO MUSTRANGI Prefeito Exmo. Sr. Vereador PAULO IGOR DD. Presidente da Câmara Municipal. PROJETO DE LEI Cria o Instituto Koeler de Planejamento Urbano / INK e dá outras providências. Art. 1º - Fica criado o Instituto Koeler de Planejamento Urbano / INK com personalidade jurídica de direito público de natureza autárquica, sede e foro na Cidade e Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes objetivos: I - A elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza social, econômica e urbanística, necessários ao processo de Planejamento Urbano do Município, observado o cronograma previamente estabelecido e inserido no programa de trabalho anual; II - A coordenação de esforços para integrar o Planejamento Urbano municipal com o estadual e o federal; III - O monitoramento e análise dos processos e problemas de desenvolvimento territorial do Município, bem como da dinâmica de expansão e localização da população e das funções sociais da Cidade e da Propriedade; IV. A coordenação do Sistema de Informações Urbanísticas e o desenvolvimento de pesquisas para subsidiar o planejamento físico-territorial; V. A organização e permanente atualização da base cartográfica e dos mapas temáticos georeferenciados de Petrópolis; VI - A elaboração dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, mobiliário urbano e comunicação visual visando atender a demanda do município; VII - O estudo, a elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas; VIII - A promoção de estudos e pesquisas orientados pelo paradigma de desenvolvimento sustentável harmonizando, assim, dinamismo econômico, equidade social e preservação dos recursos naturais e culturais; IX- A elaboração de estudos, pesquisas e análises visando à sistematização, orientação e monitoramento das diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e territorial, bem como de suporte ao planejamento estratégico tanto do município como de eventuais demandas públicas ou privadas; X- O desempenho de papel ativo e protagonista no fomento à dinamização socioeconômica, urbana e rural, projetando o município e suas potencialidades e otimizando sua atratividade; XI - Apoio na proposição e coordenação da política fundiária do Município; XII - A promoção de estudos e pesquisas com o propósito de subsidiar o estabelecimento de diretrizes gerais do desenvolvimento socioeconômico do município; XIII - A realização de pesquisas e acompanhamento da evolução e transformação urbana e rural do município em suas dimensões social e econômica; XIV - A consolidação da preservação e valorização do patrimônio cultural, histórico e paisagístico de Petrópolis, protegendo as expressões materiais e imateriais através de programas, ações e projetos, iniciativas legais e demarcações georeferenciadas de elementos naturais e construídos que caracterizem os componentes da imagem do Município; XV -A articulação do planejamento do município e suas estratégias com a dimensão regional, em particular visando à sinergia das vocações dos diversos municípios localizados ao longo da BR-040, desde o Alto da Serra até a divisa com o Estado de Minas Gerais; XVI - A realização de estudos e pesquisas direcionados ao

desenvolvimento de centralidades e vetores, permitindo o planejamento da cidade em escala global, qualificando suas necessidades e otimizando os investimentos, as potencialidades e as intervenções; XVII – A promoção de estudos e pesquisas relativos ao aperfeiçoamento da legislação urbanística, em especial no tocante ao planejamento urbano e ao direito urbanístico; XVIII– A promoção de estudos relacionados à adequação da legislação municipal à legislação federal e estadual, especialmente no tocante à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 10.257/01, “Estatuto das Cidades”; XI – A promoção de estudos e pesquisas que indiquem as áreas mais adequadas para implantação de equipamentos urbanos, rurais e comunitários; XX– A elaboração de estudos e relatórios de impacto urbanístico e rural; XXI– A promoção de estudos e a elaboração de diretrizes setoriais e/ou especiais de recuperação, reconversão, requalificação e revitalização das zonas urbana e rural, emitindo pareceres técnicos, especialmente no que concerne à reestruturação e à transformação de territórios; XXII– A constituição de Bancos de Dados equipados com sistemas de segurança que impeçam a prática de apagar, destruir ou retirar arquivos sem autorização nem registro; XXIII – A produção de diagnósticos e a disseminação de informações e conhecimentos por meio de publicações, seminários, audiências públicas e outros meios; XXIV– A promoção de mecanismos de participação, incorporação ativa e mobilização da sociedade civil no processo de formulação do planejamento do município, estimulando a gestão participativa, a transparência e o controle social; XXV – O estabelecimento de acordos de cooperação e convênios, e a prestação de serviços a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, respeitadas as competências e finalidades precípuas do Instituto; XXVI - Estabelecer Diretrizes Urbanísticas para o sistema Viário de Petrópolis; XXVII - desempenho de outras competências afins. § 1º - O INK tem seu funcionamento e sede neste Município, em endereço a ser definido, sendo-lhe facultada a utilização de bens municipais possíveis e passíveis de serem aproveitados para o desenvolvimento exclusivo das suas atividades. § 2º - As ações do INK são regidas pelo quadro legal em vigor, por esta Lei, pelo Estatuto fiel à presente Lei que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo Estratégico (CDE) e publicado por Decreto dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, e por Resoluções baixadas pelo CDE. § 3º - O Estatuto somente poderá ser alterado, emendado ou reformado com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo Estratégico (CDE) e da Diretoria Executiva (DEX), reunidos em Assembleia especialmente convocada para este fim, mediante aprovação por Decreto do Executivo. § 4º - O prazo de duração do Instituto Koeler é indeterminado § 5º - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a constituição do INK e o início efetivo das atividades operacionais Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades e competências, a estrutura diretiva e administrativa do INK compreende os seguintes órgãos, conforme organograma constante do Anexo: I - Conselho Deliberativo Estratégico/CDE; II – Diretoria Executiva/DEX. III - Conselho Fiscal/CFI; Art. 3º - O CDE é o órgão máximo de deliberação do INK e tem as seguintes competências: I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação do Instituto, bem como apreciar e aprovar seus respectivos Planos de Trabalho anuais encaminhado-os, quando couber, para aprovação do Prefeito Municipal e apreciação do Poder Legislativo; II – zelar pelo rigoroso cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho; III - promover o intercâmbio com as demais unidades administrativas da Prefeitura; IV - gerir o planejamento municipal assegurando a plena gestão participativa entre Poder Público e sociedade civil, nos termos e no espírito da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis,

da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Estatuto das Cidades e da legislação pertinente; V – convocar as instituições que o integram a indicarem os seus representantes, nos termos deste Estatuto; VI – A discussão e votação dos programas e orçamentos, relatórios e prestações de contas, sendo estas acompanhadas pelos Relatórios do CFI; VII - A convocação das instituições representadas no CDE nos termos do artigo 7º, § 3º, para apresentarem as suas listas tríplices em tempo hábil para opção de nomes pelo Prefeito Municipal e publicação do Decreto antes do término dos mandatos em curso, dar posse aos novos Conselheiros e suplentes, e a eleição e posse do novo Presidente do Conselho; VIII – eleger o seu Presidente e os membros, efetivos e suplentes, do CFI, nos termos deste Estatuto. §1º - O CDE é integrado por vinte membros a seguir relacionados:

I - Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo (7): 01) Diretor-Presidente do Instituto Koeler; 02) Secretário Municipal de Governo; 03) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico 04) Secretário Municipal de Planejamento Urbano; 05) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 06) Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes/CPTrans. 07) Representante da Câmara Municipal de Petrópolis. II - Representantes da sociedade civil (13): 01) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Petrópolis / OAB; 02) Representante da Universidade Católica de Petrópolis/UCP; 03) Representante da Faculdade Artur Sá Earp Neto/FASE; 04) Representante do Conselho Regional de Administração, Região Serrana I / CRA; 05) Representante do Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas de Petrópolis/CAU 06) Representante do Conselho Regional de Contabilistas e Auditores de Petrópolis/CRC; 07) Representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Agrônomos em Petrópolis/CREA 08) Representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis/CRECI; 09) Representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro/FIRJAN-RRS;10) Representante da Câmara de Diretores Lojistas de Petrópolis/CDL; 11) Representante do Conselho Municipal de Tombamento Histórico e Artístico Cultural de Petrópolis; 12 e 13) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis / ComCidade. § 2º - Os membros do CDE serão nomeados por Decreto do Executivo, não podendo receber qualquer remuneração pelas funções exercidas no Instituto Koeler, com as únicas exceções do Diretor-Presidente e dos dois Vice - Presidentes da Diretoria-Executiva. § 3º - Os membros do CDE representantes do Poder Executivo são os ocupantes dos cargos relacionados no parágrafo anterior, contando cada um com um suplente, todos indicados e substituídos por ato do Prefeito Municipal publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis;§ 4º - O CDE procederá à convocação dos órgãos mencionados no inciso II deste artigo, por Edital publicado no Diário Oficial do Município e também por ofício protocolado ou remetido via SEDEX ou registrado com AR, a fim de que indiquem seus respectivos representantes através de listas tríplices, dentre cujos nomes o Prefeito Municipal indicará o membro efetivo e o seu suplente, para cumprirem mandatos de 4 (quatro) anos, iniciados em 1º de julho do segundo ano de cada Administração Municipal, permitidas reconduções para o mesmo cargo, sem distinção entre efetividade e suplência. § 5º – Perderá o direito ao exercício do cargo o representante dos órgãos mencionados no Inciso II deste artigo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado e acolhido pelo órgão em causa, sendo que em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago, devendo ser substituído por seu mandante, mediante documento protocolado na sede do Instituto Koeler, propondo nova lista tríplice para processo de opção e nomeação objetivando cumprir o complemento dos mandatos originais a partir da publicação do ato correspondente no Diário Oficial do Município.

§ 6º - Cabe, também e privativamente, aos órgãos mencionados no Inciso II deste artigo substituir os seus representantes, mediante documento escrito e motivado, protocolado na sede do Instituto Koeler propondo nova lista tríplice para processo de opção e nomeação objetivando cumprir o complemento dos mandatos originais a partir da publicação do ato correspondente no Diário Oficial do Município. § 7º - O Diretor Presidente da DEX integra o CDE e os demais Diretores têm assento e direito a voz nas reuniões do CDE. § 8º - Todas as reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE fazem objeto de ata aprovada e assinada pelos membros presentes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da reunião, arquivada em livro ou arquivo próprio indelével e dada a publicidade através do portal do Poder Executivo Municipal. § 9º - A Presidência do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE será exercida pelo membro eleito a cada ano, quando da primeira reunião posterior a 1º de julho, o qual contará com o apoio da Secretaria exercida por Servidor, ou Servidores, designado pelo Presidente da Diretoria Executiva/DEX. §10º - O Presidente do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE tem as seguintes competências: I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE, tanto as de caráter ordinário quanto as de caráter extraordinário; II - submeter à deliberação do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE toda matéria vinda da Diretoria Executiva; III - votar pelo desempate; IV - zelar pela tempestiva discussão e votação dos programas e orçamentos, os relatórios e as prestações de contas, sendo estas acompanhadas pelos Relatórios do Conselho Fiscal, e providenciar, quando couber, as ações deliberadas pelo Conselho Deliberativo Estratégico/CDE que permitirão a aprovação dos referidos documentos; V - fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho que preside e do Conselho Fiscal. Art. 4º - A DEX é o órgão de direção, unidade executiva da administração do INK composta pelo I - Presidente Executivo; II - Diretor de Geoprocessamento e Banco de Dados; III - Diretor de Planejamento Urbano e Projetos; IV - Diretor de Patrimônio Cultural e V - Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, devendo ser de imediata e permanente ativação os cargos de Presidente Executivo, Diretor de Planejamento Urbano e Projetos e Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil. §1º - Compete à DEX: I - propor ao CDE o Programa de Trabalho e o Orçamento anual do Instituto; II - encaminhar ao Conselho Deliberativo Estratégico/CDE o Relatório anual e o Orçamento acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal/CFI; III - responder pela execução das tarefas de responsabilidade do INK, em particular pela execução do Programa de Trabalho e o Orçamento anual; IV - propor ao Conselho Deliberativo Estratégico/CDE os projetos de termos de cooperação, convênios e contratos de prestação de serviços que tiver estudado e preparado; V - Deliberar sobre as normas e procedimentos operativos internos do Instituto, respeitados os termos da lei de criação do Instituto; VI - aprovar a contratação de serviços técnicos especializados de terceiros, respeitado o Programa de Trabalho em vigor, ou após pronunciamento do Conselho Deliberativo Estratégico/ CDE; VII - manter intercâmbio com agências, órgãos e entidades de outras esferas governamentais, públicas e privadas, concernentes à sua área de atuação. §2º - Compete ao Diretor Presidente: I - apresentar relatórios bimestrais em duas vias destinados ao Conselho Deliberativo Estratégico e ao Prefeito Municipal; II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva/DEX; III - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE, a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário; IV - contratar, exonerar e demitir pessoal em conformidade com a legislação geral que disciplina o Poder Público e aquela referente ao Instituto; V - assinar, juntamente com o Diretor Executivo da Área Administrativa, Financeira e Contábil, os documentos que movimentem valores ou representem compromissos assumidos pelo Instituto devendo,

ambos, indicarem um procurador para substituí-los em seus eventuais impedimentos; VI - praticar atos administrativos em geral e, em especial, expedir os regulamentos e as instruções de serviços; VII - administrar o Instituto, supervisionando e fiscalizando suas atividades; VIII - exercer, além das atribuições específicas de seu cargo, aquelas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal através do CDE, ou diretamente por este, ou ainda quando conferidas por lei; IX - representar o Instituto em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores constituídos ou contratados; X - prestar as informações solicitadas pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, observados os prazos fixados em lei; XI - delegar a servidores, por Ato e observadas a legislação vigente, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência; XII - autorizar a realização e homologar os resultados de processos licitatórios e coletas de preços, ajustes e acordos para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços ao Instituto, bem como alienar, na forma legal, materiais e equipamentos inservíveis; XIII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Estatuto, expedindo as instruções necessárias; XIV - zelar pela fiel observância e execução da lei, deste Estatuto e da organização administrativa do Instituto; XV - desempenhar outras funções compatíveis definidas pelo Estatuto

§3º - Compete ao Diretor de Geoprocessamento e Banco de Dados: I - elaborar os diagnósticos estatísticos e de tendências sobre o desenvolvimento do Município e coordenar o sistema de informações; II - manter atualizados os trabalhos de geoprocessamento e cartografia; III - efetuar o mapeamento do município; IV - organizar, manter atualizado e sob a sua guarda o banco de dados da área do planejamento urbano e municipal; V - de desempenhar outras funções compatíveis definidas pelo Estatuto

§4º - Compete ao Diretor de Planejamento Urbano e Projetos: I - a elaboração dos Planos Diretores e suas leis complementares e Códigos de Obras e de Posturas, estudos e propostas de intervenções, reconversões e operações urbanas; II - a elaboração e a atualização da legislação pertinente ao escopo de atribuições do INK; III - a coordenação da elaboração e permanente atualização dos planos setoriais das diversas áreas de ação do Poder Público Municipal; IV - assegurar a gestão participativa em todas as competências do INK; V - de desempenhar outras funções compatíveis definidas pelo Estatuto

§5º - Compete ao Diretor de Patrimônio Cultural: I - manter o constante relacionamento com o IPHAN (federal) e o INEPAC (estadual) ou os órgãos que vierem a sucedê-los; II - zelar pelo respeito à legislação de preservação do patrimônio cultural de Petrópolis, sob as suas diversas vertentes: arquitetônica, artística e histórica, adotada por qualquer das instâncias da federação: União, Estado do Rio de Janeiro e Município de Petrópolis; III - de desempenhar outras funções compatíveis definidas pelo Estatuto

§6º - Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil: I - a execução, no âmbito do INK, das atividades de administração geral e funcional; II - a administração dos Recursos Humanos; III - a assessoria ao INK e seus Diretores e Conselheiros, quando no exercício de suas funções estatutárias e no estrito respeito às leis e às normas internas; IV - a gestão dos recursos do INK; e V - o registro contábil das atividades do INK sob o controle do Conselho Fiscal;

VI - de desempenhar outras funções compatíveis definidas pelo Estatuto

§7º- Poderão ser ativados os Departamentos de: I - na Diretoria de Geoprocessamento e Banco de Dados: Departamento de Análise Econômica e Social e Departamento de Sistema de Informações, o qual poderá dispor do Setor de Coleta e Análise de Dados; II - Na Diretoria de Planejamento Urbano e Projetos: Departamento de Projetos Especiais e Departamento de uso e ocupação do Solo, o qual poderá dispor do Setor de Acervo e Processos. III - Na Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil: o Departamento de Recursos Humanos e o Departamento Jurídico. IV - Na Diretoria de Patrimônio Cultural: O Departamento de

Pesquisa. §8º - Os integrantes da Diretoria Executiva/DEX serão eleitos por maioria simples pelo Conselho Deliberativo Estratégico/CDE sobre uma lista tríplice composta por profissionais de notório saber proposta pelo Prefeito Municipal para cada cargo da Diretoria Executiva; a exoneração igualmente se dará através de votação por maioria simples pelo Conselho Deliberativo Estratégico/CDE em reunião extraordinária a ser convocada por este Conselho para esta finalidade específica e igualmente por maioria simples de votos. §9º - Na hipótese de vacância de qualquer cargo existente no organograma do INK, seja ela de que natureza for, o Conselho Deliberativo Estratégico/CDE solicitará ao Prefeito Municipal lista tríplice para preenchimento do cargo vago, o qual deverá enviá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação, dando-se a aprovação por maioria simples, devendo os indicados possuir notório saber e reputação ilibada para o cargo indicado. §10º - Na hipótese de não aprovação de qualquer um dos indicados, o CDE devolverá a lista tríplice ao Prefeito Municipal, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviar nova lista ao CDE para aprovação. Art. 5º - O Conselho Fiscal/CFI, órgão de controle financeiro e patrimonial interno, é composto por: I - 3 (três) integrantes efetivos; II - 3 (três) integrantes suplentes, identificados com 1º, 2º e 3º Suplentes. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal/CFI serão eleitos pelo Conselho Deliberativo Estratégico, dentre cidadãos de ilibada reputação e notória vivência nas áreas da Contabilidade, da Administração, da Economia e do Direito, indicados por, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE e exercerão seus mandatos, coincidentes com os do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE que os elegeram, nos termos do presente Capítulo. § 2º - Os membros do CFI não fazem jus a remuneração pelo desempenho de suas funções. § 3º - Os membros do CFI são nomeados por ato do CDE publicado no Diário Oficial do Município § 4º - O CFI reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo CDE. § 5º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do CFI, caberá aos suplentes, pela ordem em que figuram na chapa, substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. § 6º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do CFI, o CDE reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger novo integrante dentre candidatos que atendam às exigências do § 1º deste artigo. § 7º - O CFI reunir-se-á com o quorum mínimo de abertura e de deliberação de dois membros, tendo o seu Presidente voto de qualidade, e de acordo com as demais regras definidas pelo Regimento Interno do Instituto Koeler. § 8º - Os membros do CFI elegem dentre seus membros, quando de sua primeira reunião após a sua eleição e posse, o seu Presidente e o seu Secretário Geral, sendo o Presidente substituído pelo Secretário Geral quando dos seus eventuais impedimentos. § 9º - Todas as reuniões e deliberações do CFI fazem objeto de ata aprovada e assinada pelos membros presentes e encaminhada ao CDE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da reunião. §10º - Compete ao CFI: I - examinar, sem restrições e a qualquer tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do INK; II - fiscalizar os atos do CDE e da DEX e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais; III - comunicar ao CDE os indícios de erros, fraudes ou delitos que apurar, sugerindo providências para a regularização da anomalia. O CDE, após aprovação de, no mínimo, metade de seus membros, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, deverá instaurar processo administrativo, a fim de se apurar a situação, observando os princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, cuja conclusão, deverá ser encaminhada à Secretaria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro IV - e ainda, opinar sobre:a) as demonstrações contábeis do

Instituto Koeler e demais dados concernentes à prestação de contas; b) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto Koeler c) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades do Instituto Koeler, as prestações de contas, o Balanço anual e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE; d) o plano de atividades e a previsão orçamentária; e) o resultado de qualquer inspeção autorizada pelo CDE, e devidamente registrada em ata no seu início e ao seu término; V - examinar e exarar pareceres sobre questões para as quais for chamado a se pronunciar pela Diretoria Executiva/DEX ou pelo Conselho Deliberativo Estratégico/CDE. Art. 6º - O patrimônio do Instituto Koeler é constituído por: I – O bem imóvel localizado à Rua Moreira da Fonseca, nº: 33, centro, Petrópolis- RJ. II – Outros bens imóveis e móveis, veículos, títulos e ações, apólices de dívida pública e instalações já existentes, ou que venham a ser adquiridos ou recebidos sem ônus a qualquer título; III - Doações de autarquias, sociedades de economia mista, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado; Art. 7º - As doações poderão consistir em legados com ou sem encargos. Parágrafo Único - A aceitação de doações, a qualquer título, bem como as alienações de bens imóveis do INK dependerá de aprovação de, pelo menos, metade dos membros do CDE. Art. 8º - As aquisições de bens, serviços e obras do Instituto, bem como as alienações, obedecerão aos princípios da Administração Pública aplicáveis às licitações. Art. 9º - Constituirão receitas do Instituto Koeler a serem empregadas na realização dos seus objetivos e manutenção de suas atividades:

I - as receitas operacionais e patrimoniais; II – o valor da Taxa sobre Obras Particulares e de outras que venha a ser autorizado a arrecadar por leis específicas; III – as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas; IV - a receita dos trabalhos que vier a contratar ou conveniar com órgãos privados e públicos, no País ou no Exterior, otimizando o rendimento pelo uso da tecnologia que vier a acumular; V – os rendimentos que puder auferir das aplicações financeiras ou locações de bens móveis e imóveis de seu patrimônio, realizadas exclusivamente no país. VI - doações e contribuição eventuais ou periódicas que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; VII - receitas provenientes da venda de publicações, softwares, meios diversos de divulgação audiovisual e material promocional; VIII - subvenção ou contribuição dos Poderes Públicos; IX - produto de operações de crédito, de financiamentos ou de alienação de bens, na forma legal e estatutária; X – percentual que lhe couber nos trabalhos produzidos sob sua administração e/ou em seus espaços físicos; XI – as provenientes de qualquer outra fonte que respeite as exigências legais em vigor. Art. 10 - O exercício financeiro do INK coincidirá com o ano civil, seu orçamento será apresentado em separado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Petrópolis. § 1º - Até o dia 15 de março de cada ano, o Diretor-Presidente deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo Estratégico/CDE as informações que corresponderão ao INK na Lei de Diretrizes Orçamentárias. § 2º - Para a organização da proposta orçamentária do Instituto, será realizada previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte, devidamente discriminadas e justificadas em consonância com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 3º - Até o dia 30 de agosto de cada ano, o Diretor-Presidente deverá submeter à aprovação do CDE a proposta orçamentária da DEX para o exercício seguinte. § 4º - As propostas para integrarem as leis do sistema orçamentário serão acompanhadas da justificação dos planos de trabalho correspondentes. § 5º - Para os planos cuja execução exceda mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas globalmente pelo CDE, consignando-se tempestivamente no Plano Plurianual e

nos orçamentos seguintes as dotações necessárias. § 6º - Para programas, projetos ou atividades especiais poderão ser propostos fundos próprios a serem criados em lei por iniciativa do Prefeito Municipal. § 7º - O CDE, depois de aprovado o relatório das contas apresentadas e atividades desenvolvidas, encaminhará a prestação dessas contas ao Executivo Municipal. § 8º - Será publicado anualmente, no Diário Oficial do Município, o demonstrativo da receita e despesa e o balanço patrimonial do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal/CFI e devidamente auditados por auditor independente. § 9º - O Instituto fica isento do pagamento de tributos que incidirem sobre seus bens imóveis. § 10 - Fica incluído o INK nas três leis do Sistema Orçamentário de Petrópolis. § 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento e de outros órgãos administrativos para atender as despesas de constituição, instalação e manutenção do INK, no presente Exercício de 2.012 e na Lei Orçamentária Anual para 2.013. Art. 11 - Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor Presidente do INK, nível CCE; 04 (quatro) cargos de Diretor, nível CC-2, correspondentes às Diretorias de Geoprocessamento e Banco de Dados; de Planejamento Urbano e Projetos; de Patrimônio Cultural e Administrativa, Financeira e Contábil, 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico, nível CC-2, 07 (sete) cargos de Chefe de Departamento, nível FG-1, correspondentes aos Departamentos de Análise Econômica e Social, de Sistema de Informações, de Projetos Especiais, de uso e Ocupação do Solo, de Recursos Humanos e de Assuntos Jurídicos e de Departamento de Pesquisas, 02 (dois) cargos de Chefe de Setor, nível FG-2, correspondentes aos Setores de Coleta e Análise de Dados, e de Acervo e Processos, em total de 15 (quinze) cargos de chefia criados para a operação do INK. Nada mais havendo a tratar o Senhor presidente encerrou a reunião às 21h: 00m. Eu, José Paulo Ramos Martins, Segundo Secretário, lavrei a presente ata para que sirva de registro dos fatos nela narrados. Petrópolis, 04 de junho de 2012.